

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 599/2022 PRES/DG/SGP/COPEs

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 78, inciso I, da Resolução TRE-TO nº 116/07 (Regulamento da Secretaria), e considerando o que consta nos autos do SEI nº [0012211-02.2022.6.27.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores ALINE PATRÍCIA KLINGER, Técnica Judiciária, Área Administrativa, e LEANDRO DA SILVA MILHOMEM, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, na Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias, a partir de 2/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de agosto de 2022.

Kathiene Pimentel da Silva

Secretária de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Polícia Judicial (POLJUD), no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimoramento das ações de segurança institucional;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 09 de setembro de 2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 430, de 20 de outubro de 2021, normativo que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO as prescrições normativas contidas no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 344, de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.648, de 02 de setembro de 2021, ao estabelecer nova regulamentação para o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito da mais alta Corte Eleitoral, observou os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e passou a adotar nomenclatura própria para a especialidade dos cargos de Analista e Técnico, Área Administrativa - Especialidade de Segurança Judiciária, qualificando-a como "Polícia Judicial", além de conferir denominação própria para os ocupantes dos cargos em questão, exclusivamente para fins de identificação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de, por simetria, alterar a identificação de cargos existentes na Justiça Eleitoral, de modo a adequá-la às normatizações empregadas nos demais órgãos do Poder Judiciário da União e desta Justiça especializada, em reverência à transparência e ao controle público a que se encontram jungidos;

CONSIDERANDO que dentre as atividades desenvolvidas pelos servidores da área de segurança deste Tribunal estão incluídas as de zelar pela segurança de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, visitantes, instalações e bens patrimoniais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (POLJUD), vinculada ao Gabinete da Presidência e integrada por inspetoras, inspetores e agentes do quadro efetivo de servidores do Tribunal, conforme disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A POLJUD será coordenada pelo Juiz Presidente da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal.

Art. 2º Os cargos de Analista e Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Segurança Judiciária, do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, passam a ser nominados, respectivamente, Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Inspetora/Inspetor da Polícia Judicial e Agente da Polícia Judicial.

Art. 3º O poder de polícia administrativa será exercido pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, por magistradas e magistrados que presidem as sessões e audiências, e por agentes, inspetoras e inspetores da Polícia Judicial, podendo, quando necessário, ser requisitada a colaboração de autoridades externas.

Parágrafo único. O exercício do poder de polícia administrativa se destina a assegurar a boa ordem dos trabalhos da Justiça Eleitoral do Tocantins, a proteger a integridade dos seus bens e serviços, bem como a garantir a incolumidade de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, advogadas, advogados, partes e demais usuárias e usuários das dependências físicas da Justiça Eleitoral do Tocantins.

Art. 4º Havendo a prática de infração penal nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral do Tocantins envolvendo pessoa sujeita à sua jurisdição, o Presidente poderá, sem prejuízo da requisição da instauração de inquérito policial, instaurar procedimento apuratório preliminar, ou delegar tal função a outra autoridade competente.

§ 1º Em caso de flagrante delito ocorrido nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral do Tocantins, o Presidente, as(os) magistradas(os) mencionados no caput do art. 1º e as(os) agentes e inspetoras(es) da polícia judicial darão voz de prisão ao autor do fato, mantendo-o sob custódia até a entrega à autoridade policial competente para as providências legais subseqüentes.

§ 2º A autoridade judicial poderá determinar às(aos) agentes e inspetoras(es) da polícia judicial a realização de diligências de caráter assecuratório que se entendam essenciais, caso sejam necessárias à instrução do procedimento apuratório preliminar mencionado no caput deste artigo.

Art. 5º O Presidente, as(os) magistradas(os) que presidem as sessões e audiências e agentes e inspetoras(es) da polícia judicial deverão pautar suas ações norteados pelos princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, nos seguintes termos:

I - preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II - autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário;

III - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;

IV - efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;

V - integração e interoperabilidade dos órgãos do Poder Judiciário com instituições de segurança pública e inteligência; e

VI - análise e gestão de riscos voltados à proteção dos ativos do Poder Judiciário.

Art. 6º À POLJUD compete:

I - assessorar a Presidência do Tribunal no planejamento, execução e manutenção da segurança institucional da Justiça Eleitoral do Tocantins;

II - zelar pela segurança:

- a) dos magistrados da Justiça Eleitoral do Tocantins, em todo o território nacional, quando autorizados pelo Presidente;
- b) de magistradas(os), servidoras(es) e demais autoridades, nas dependências do Tribunal;
- c) de magistradas(os) em situação de risco real ou ameaça concreta, decorrente da função, quando autorizado pelo Presidente, extensivo, quando necessário, aos seus familiares;
- d) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidoras(es) no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos arts. 782, § 2º, e 846, § 2º, do CPC; e

e) de eventos patrocinados pelo Tribunal.

III - atuar sistematicamente de acordo com as normas de segurança no Plenário em dias de sessões e audiências, observando situações especiais que comprometam o bom andamento da sessão;

IV - realizar o policiamento preventivo das dependências físicas do Tribunal, respectivas áreas de segurança adjacentes e unidades vinculadas, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa de interesse do Tribunal;

V - controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas e veículos que ingressam nas dependências do Tribunal;

VI - efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhá-lo à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso;

VII - executar escolta armada e segurança pessoal de magistradas(os) e servidoras(es) em situação de risco, quando determinado pela Presidência do Tribunal;

VIII - coordenar, acompanhar e executar as atividades relativas ao transporte dos magistrados nos deslocamentos a serviço;

IX - coordenar o credenciamento dos visitantes e encaminhá-los aos setores desejados;

X - coordenar o tráfego de veículos não oficiais nas garagens e estacionamentos privativos do Tribunal;

XI - coordenar os procedimentos destinados à revista, vistoria em pessoas, cargas e volumes, visando prevenção e segurança no interior dos prédios da Justiça Eleitoral no Estado do Tocantins e em locais onde estiver sendo promovida atividade institucional;

XII - garantir a segurança na movimentação de bens patrimoniais;

XIII - assegurar, prestando apoio ao Corpo de Bombeiros e à Coordenadoria de Assistência Médica e Social - COMED, a efetivação dos serviços de Brigada de Incêndio e de Primeiros Socorros;

XIV - executar atividades de inteligência e contra-inteligência, podendo interagir com outros órgãos de mesma natureza;

XV - solicitar, quando necessário, auxílio de força policial;

XVI - manter intercâmbio com outras instituições, para treinamento de pessoal ou para troca de informações relacionadas à segurança da Instituição;

XVII - no período eleitoral, planejar, coordenar e executar, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública, a segurança e a manutenção da ordem pública no Estado do Tocantins, com vistas à garantia do livre exercício do voto, observadas as competências de cada órgão; e

XVIII - executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de sua competência, ou que envolvam risco, bem como aquelas não-ordinárias, definidas pela Administração, desde que compatíveis com seus objetivos.

Art. 7º Compete ao Coordenador da POLJUD:

I - organizar os serviços, atribuindo funções a cada um de seus integrantes;

II - organizar a escala de serviço e o sistema de plantão, se necessário;

- III - coordenar as atividades diárias e em missões específicas;
- IV - definir a modalidade de utilização do armamento;
- V - solicitar o equipamento necessário ao exercício das funções do gabinete;
- VI - distribuir aos integrantes do gabinete o equipamento a ser utilizado;
- VII - submeter à Comissão Permanente de Segurança do Tribunal:
 - a) proposta de alteração do Plano de Segurança Orgânica do Tribunal;
 - b) proposta de limitação do acesso e trânsito de pessoas e bens, nos prédios de uso da Justiça Eleitoral no Estado do Tocantins, mediante procedimentos de identificação, monitoramento e outros;
 - c) planos de ação de segurança referentes às sessões e audiências, ou para situações especiais em que for solicitada sua atuação.

Parágrafo único. O Coordenador poderá delegar a um servidor lotado na POLJUD as atribuições constantes nos incisos I a VII.

Art. 8º Considerando o exercício das atribuições previstas no art. 6º, as(os) agentes e inspetoras (es) da Polícia Judicial do Tribunal possuem prerrogativa do porte de arma funcional, nos termos da lei.

Art. 9º A POLJUD, observada a legislação específica e resoluções do Tribunal, disporá de armamento, coletes de proteção balística, bastão retrátil, rádios/celulares transceptores portáteis, veículos e outros equipamentos de uso individual ou coletivo, necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. A carga de equipamento individual, inclusive de armamento, terá registro de acautelamento próprio e será de responsabilidade de cada servidor e correrão às expensas deste Tribunal.

Art. 10. Os integrantes da POLJUD poderão ser convocados para atuar em outros setores do Tribunal ou localidades de interesse da Justiça Eleitoral, a critério do Presidente do Tribunal, ouvido o Coordenador da POLJUD, sem prejuízo das atividades da área de segurança.

Art. 11. Os integrantes da POLJUD participarão de cursos e treinamentos periódicos, conforme estabelecido em Programa para Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, destinados à manutenção e ao aprimoramento de seus conhecimentos, da aptidão técnica, física e psicológica, na área de segurança, sem prejuízo da participação anual nos cursos de capacitação exigidos pelo § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Programa para Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Inspetoras (es) e Agentes da Polícia Judicial será elaborado em conjunto pela POLJUD e pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do Tribunal (COEDE).

Art. 12. O Tribunal poderá, no interesse da administração, firmar convênios ou acordos de cooperação, destinados à realização de diligências conjuntas entre as unidades de Polícia Judicial.

Art. 13. A Polícia Judicial deverá prover meios de inteligência necessários a garantir às(aos) magistradas(os) e servidoras(es) do Tribunal o pleno exercício das suas atribuições.

Parágrafo único. Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

Art. 14. O Presidente poderá autorizar a utilização de placas especiais nos veículos oficiais, conforme dispõe o art. 115, § 7º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 15. As(os) servidoras(es) integrantes da Polícia Judicial usarão uniformes do tipo operacional, traje social e de instrução padronizados, bem como brasão de identificação específico, definidos em ato próprio, observando-se as recomendações estabelecidas em normativos internos e em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 1º A padronização dos uniformes e do brasão de identificação visa à pronta identificação visual das(os) agentes e inspetoras(es) e à funcionalidade das atividades inerentes ao cargo.

§ 2º O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço ou pela segurança do servidor.

Art. 16. As(os) agentes e inspetoras(es) da POLJUD utilizarão carteira de identidade funcional padronizada por ato normativo do CNJ, documento com fé pública em todo o território nacional e contendo informação da atividade de Polícia Judicial.

Parágrafo único. O porte da carteira de identidade funcional poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço ou para a segurança do servidor.

Art. 17. Nos anos eleitorais, para os fins do disposto no inc. XVII, do art. 6º, será criado, por ato do Presidente do Tribunal, o Gabinete de Segurança Institucional das Eleições (GSI), que será presidido pelo Presidente da Comissão Permanente de Segurança, sendo convidados a integrá-lo representantes dos seguintes órgãos de segurança:

- a) Exército Brasileiro;
- b) Polícia Federal;
- c) Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;
- d) Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- e) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
- f) Polícia Rodoviária Federal; e
- g) Outras instituições de segurança pública, a critério do presidente do GSI.

Art. 18. Alterar os artigos 8º, 9º, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 25, 30, 32, 33, 38, 44, 46, 51, 52, 53 e 57 da Resolução TRE-TO nº 482, de 31 de julho de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º

§1º Os casos de perda ou danificação do crachá funcional deverão ser imediatamente comunicados à Polícia Judicial deste Tribunal (POLJUD), por meio do preenchimento de formulário específico para nova emissão.

§2º Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, será obrigatória a devolução do crachá funcional à POLJUD, que emitirá um termo de devolução atestando o recebimento." (NR)

"Art. 9º

§1º É permitida a entrada e saída de pessoas pelas garagens, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela POLJUD.

....." (NR)

.....

"Art. 11. A POLJUD atuará em auxílio ao órgão julgador para garantir o regular andamento das sessões de julgamento, principalmente no que diz respeito à ordem e à preservação da integridade física dos participantes." (NR)

"Art. 12. Em caso de tumulto generalizado, compete à POLJUD identificar, obter e aplicar, em conformidade com a legislação vigente e com o emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução da crise, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem e da normalidade." (NR)

.....

"Art. 14. Os policiais judiciais, durante as sessões e eventos no plenário da corte, postar-se-ão em pontos estratégicos, de acordo com protocolos da POLJUD, com o objetivo de possibilitar ações de segurança oportunas e eficientes." (NR)

"Art. 15. A POLJUD deverá propor a elaboração de manuais de procedimentos, de acesso restrito, com a finalidade de detalhar rotinas e protocolos de segurança utilizados nos ambientes de julgamento, obedecidas as diretrizes e normas gerais definidas neste plano." (NR)

.....
"Art. 17....."

Parágrafo único. Toda movimentação de bens será autorizada e registrada em sistema próprio gerido pela unidade responsável, dando ciência à POLJUD para auxílio no controle patrimonial." (NR)

.....
"Art. 20"

Parágrafo único. A POLJUD deverá manter atualizado, em cadastro próprio, os dados dos veículos oficiais e condutores terceirizados, bem como realizar o registro de entrada e saída dos referidos veículos nas dependências do Tribunal." (NR)

"Art. 21. Todos os servidores e colaboradores interessados em utilizar as vagas do estacionamento interno do Tribunal devem manter atualizados seus dados funcionais e de seus veículos junto à POLJUD, com o objetivo de facilitar o acesso e agilizar o contato da segurança em caso de necessidade." (NR)

"Art. 22. Os veículos que pretendam adentrar nas dependências do Tribunal poderão ser vistoriados, por determinação do POLJUD, a fim de garantir a ordem e a integridade patrimonial e física do órgão e de todas as pessoas presentes em suas dependências." (NR)

.....
"Art. 25. Incumbe à POLJUD:

....." (NR)

.....
"Art. 30. As informações e os registros dos sistemas informatizados de segurança e as imagens captadas e armazenadas pelo circuito de vigilância e monitoramento de vídeo terão caráter sigiloso, permanecendo sob a gestão da POLJUD." (NR)

.....
"Art. 32. A POLJUD deverá assegurar as condições indispensáveis à impossibilidade de acesso de pessoas não autorizadas ao material gravado, devendo manter pessoal habilitado a manuseá-lo durante o horário de expediente com a obrigação do sigilo funcional, sob pena de responder civil, administrativa e criminalmente pela eventual violação de conteúdo restrito, na forma da lei." (NR)

"Art. 33. Na hipótese de visualização de imagem em que se presuma a ocorrência de fato ilícito, a pessoa responsável pelo monitoramento do sistema deverá comunicar imediatamente à POLJUD, para as providências cabíveis." (NR)

.....
"Art. 38"

Parágrafo único. Compete à POLJUD elaborar e divulgar o planejamento de segurança preventiva, em conjunto com as demais áreas interessadas, fiscalizando o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos." (NR)

.....
"Art. 44. Quando da realização das eleições, a POLJUD atuará de forma a subsidiar o planejamento das ações relacionadas à segurança do pleito.

Parágrafo único. Quando da realização de eleição suplementar, o Tribunal deverá designar para atuar no local do pleito, no mínimo, 02 (dois) policiais judiciais, aos quais cabe:

....." (NR)

"Art. 46. Incumbe à POLJUD, por intermédio de sua área de inteligência:

....." (NR)

"Art. 51....."

.....
III - é vedado o ingresso de pessoas portando armas de fogo, exceto membros da Corte, agentes e inspetoras(es) da Polícia Judicial e demais policiais, ambos em serviço, e vigilantes terceirizados que prestem serviços ao Tribunal;

....." (NR)

"Art. 52. O porte de arma de fogo institucional para os agentes e inspetoras(es) da Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, em conformidade com a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, será objeto de ato normativo próprio." (NR)

"Art. 53. Os agentes e inspetoras(es) da Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins deverão utilizar equipamentos de proteção e instrumentos não letais de menor potencial ofensivo, independente do porte de arma de fogo." (NR)

.....
"Art. 57. O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins manterá serviço de achados e perdidos sob responsabilidade da POLJUD, que fará os controles adequados ao seu recebimento, guarda, restituição, encaminhamento ou desfazimento - ao dono ou legítimo possuidor - de documentos, valores e objetos encontrados nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. A POLJUD divulgará mensalmente, na intranet e no portal do Tribunal na internet, a relação de coisas achadas, em link denominado "Achados e Perdidos". (NR)

Art. 19. Alterar os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução TRE-TO nº 483, de 31 de julho de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º Os contatos telefônicos do agente da Polícia Judicial destacado em regime de plantão, dos demais agentes e inspetoras(es) da Polícia Judicial e do Coordenador da Polícia Judicial (POLJUD), devem estar disponíveis para a solicitação do pronto atendimento em caso de urgência." (NR)

"Art. 4º A POLJUD deve manter, em regime de plantão, agentes destacados, com vistas a atender demanda atinente à proteção de magistrados.

§ 1º Cabe à POLJUD organizar o regime de plantão, mediante convocação pessoal, nominalmente identificada.

§ 2º Os agentes da Polícia Judicial serão submetidos a treinamento constante para aprimoramento das técnicas operacionais em persecução e de proteção e assistência a magistrados e autoridades." (NR)

"Art. 5º Assim que acionado, o agente da Polícia Judicial de plantão comunicará a ocorrência da situação de risco imediatamente ao Coordenador da POLJUD para que sejam definidos os modos e meios de ação a serem adotados.

§ 1º O coordenador da POLJUD deve relatar os fatos à Comissão Permanente de Segurança do Tribunal para que os membros deliberem sobre as medidas administrativas a serem adotadas no caso concreto.

§ 2º A POLJUD, quando acionada, deve adotar as seguintes providências:

....." (NR)

"Art. 6º A Administração do Tribunal disponibilizará à POLJUD a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de proteção e assistência aos magistrados em situação de risco.

Parágrafo único. Cabe à POLJUD a gestão e manutenção dos meios e instrumentos destinados ao serviço de proteção." (NR)

Art. 20. O Presidente do Tribunal expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Resolução e resolverá os casos omissos.

Art. 21. Revogam-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-TO nº 332, de 25 de junho de 2015.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS.

ZONAS ELEITORAIS

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600907-63.2020.6.27.0001

PROCESSO : 0600907-63.2020.6.27.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARAGUAÍNA - TO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE
ARAGUAINA TO

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO (182/TO)

REQUERENTE : WAGNER RODRIGUES BARROS

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO (182/TO)

REQUERENTE : WILTON GOMES GALVAO

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO (182/TO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600907-63.2020.6.27.0001 / 001ª ZONA
ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE
ARAGUAINA TO, WAGNER RODRIGUES BARROS, WILTON GOMES GALVAO

Advogado do(a) REQUERENTE: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO182-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO182-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO182-A

DESPACHO

A par do relatório preliminar para expedição de diligências Id. 108325057, intime-se o PARTIDO SOLIDARIEDADE, para que manifeste quanto às inconsistências/impropriedades/irregularidades detectadas, no referido relatório de diligências, no prazo de 3 (três) dias conforme Art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23607/2019. Transcorrido o prazo para cumprimento da diligência e recebida eventual prestação de contas retificadora, processe novamente a análise da prestação de contas no sistema, gerando novamente o PTE para reexame das alterações eventualmente efetuadas, bem como dos esclarecimentos e documentos apresentados. Após, emita o Parecer Conclusivo sobre a regularidade das contas.

Araguaína/TO, 22 de agosto de 2022.

Gisele Pereira de Assunção Veronezi

Juíza da 1ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600701-49.2020.6.27.0001